

Família Acolhedora

*Acolher é proteger.
Cuidar é transformar vidas.*



GESTÃO 2025-2027

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora Marlucia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino
Ouvidora-Geral do Poder Judiciário

Presidente da Cejai:

Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Idealização:

Deusimar Rodrigues de Alencar
Analista Judiciário - Pedagogo

Jordianne M. Guedes
Analista Judiciária - Assistente Social

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) garante a crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias o direito à convivência familiar e comunitária em um ambiente seguro, acolhedor e protetivo, com atenção individualizada, construção de relações de afeto, cuidados e convivência comunitária, considerados essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes.

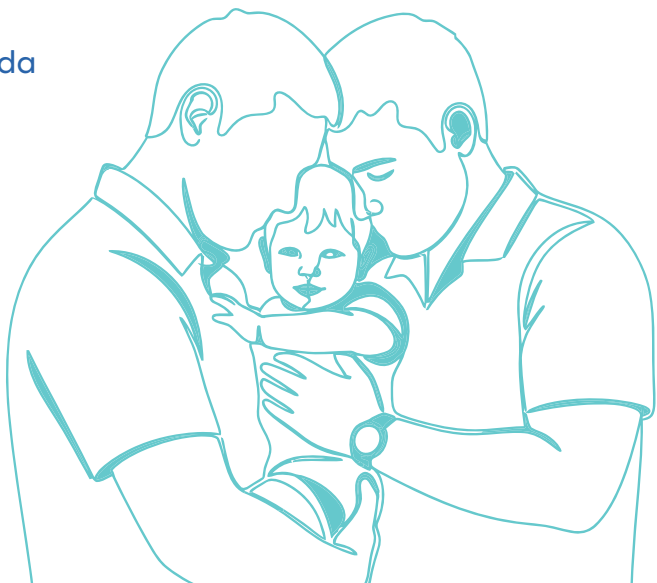


O QUE É O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA?

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma política pública de proteção social especial de alta complexidade, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É destinado a crianças e adolescentes que precisam ser afastados **temporariamente** de suas famílias por determinação judicial.

O encaminhamento é feito por um(a) juiz(a), que expede a medida protetiva e direciona a criança ou o adolescente a uma Família Acolhedora. Assim, ele(a) é cuidado(a) **temporariamente** em caso de abandono ou afastamento do contexto familiar por ameaça ou violação de direitos.

Nessa modalidade, a criança ou o adolescente passa a viver, **provisoriamente**, em uma família acolhedora cadastrada, capacitada e acompanhada por equipe técnica especializada. O objetivo é oferecer **proteção, cuidado, afeto e estabilidade** enquanto se busca a reintegração familiar ou, quando não for possível, outra solução definitiva prevista em lei, como a adoção.



O QUE DIZ A LEI?

O responsável pela aplicação da medida de proteção é o Poder Judiciário, o qual concederá a guarda provisória às famílias acolhedoras e fará o acompanhamento de todo o processo de acolhimento e a fiscalização da execução do SFA no município.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que:

O acolhimento familiar deve ter preferência sobre o acolhimento institucional;

A medida possui caráter temporário e excepcional;

A inclusão ocorre por determinação judicial;

O acolhimento familiar integra a política pública de proteção à infância.

No Ceará, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foi instituído pela Lei Estadual nº 16.703/2018.



PRINCIPAIS OBJETIVOS

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora busca:

Garantir o direito à convivência familiar e comunitária



Reconstruir vínculos familiares e comunitários

Proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco



Romper ciclos de violência e violação de direitos

Promover acesso à educação, saúde e assistência social



Preparar a criança para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando necessário.

FAMÍLIA ACOLHEDORA NÃO É ADOÇÃO

É importante compreender a diferença:

FAMÍLIA ACOLHEDORA

- *Acolhimento temporário de apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se recebe um grupo de irmãos*
- *Medida Protetiva*
- *Acompanhamento contínuo pela equipe técnica*
- *Tem como objetivo principal o retorno seguro à família de origem, ou a colocação em família substituta (adoção), quando não for possível esse retorno*
- *A Permanência na família acolhedora deverá ser de, no máximo, 18 meses, devendo ser reavaliada a cada 3 meses, com possibilidade de prorrogação, somente para atender necessidades que contemplem o melhor interesse da criança ou do adolescente*

ADOÇÃO

- *Medida definitiva*
- *Criação de vínculo jurídico permanente e irrevogável*
- *Processo judicial próprio*

As Famílias Acolhedoras **não podem** participar do serviço com interesse na adoção da criança ou adolescente acolhido, o SFA é temporário e transitório.

QUEM PODE SER FAMÍLIA ACOLHEDORA?

Para participar é necessário:

- *Ser maior de idade*
- *Morar há pelo menos um ano no município onde funciona o Serviço*
- *Contar com a concordância de todos os membros da casa*
- *Não possuir antecedentes criminais*
- *Apresentar boa saúde física e mental*
- *Não ser dependente químico ou ter transtornos que impeçam o acolhimento*
- *Ter disponibilidade para capacitação e acompanhamento*
- *Ter disponibilidade para cuidar da criança ou adolescente e participar das atividades e acompanhamentos do Serviço*
- *Não estar habilitado nem em processo de habilitação para adoção.*

Não existe modelo ideal de família.

O essencial é a capacidade de acolher, cuidar e proteger.

COMO FUNCIONA O PROCESSO?

1. Inscrição

A família realiza cadastro junto ao Serviço e não pode estar inscrita no sistema de adoção.

(O principal responsável pela implementação do SFA é o Órgão Gestor da Política de Assistência Social do território - Secretaria de Assistência Social ou congêneres.)

2. Avaliação

A Equipe Técnica realiza entrevistas, visitas domiciliares e estudo psicossocial.

3. Capacitação

O(a)s candidato(a)s participam de atividades formativas sobre acolhimento familiar.

4. Habilitação

Após parecer favorável da Equipe Técnica, a família assina o Termo de Adesão.

5. Acolhimento

A criança ou adolescente é encaminhado por determinação judicial, mediante guarda, para a família já habilitada e capacitada.

6. Acompanhamento

A família recebe apoio contínuo da equipe técnica durante todo o período do acolhimento.

DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Toda criança ou adolescente acolhido tem direito a:

- *Atendimento prioritário em saúde, educação e assistência social*
- *Acompanhamento psicossocial e pedagógico*
- *Manutenção dos vínculos familiares, sempre que possível*
- *Convivência com irmãos na mesma família acolhedora*
- *Continuidade dos estudos e da vida comunitária*
- *Ambiente familiar seguro e afetivo*

O acolhimento busca reduzir impactos emocionais e **garantir desenvolvimento saudável.**



O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO

O sucesso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora depende da atuação conjunta de:

- *Poder Judiciário*
- *Ministério Público*
- *Defensoria Pública*
- *Conselhos de Direitos*
- *Política Pública de Assistência Social*
- *Política Pública de Saúde*
- *Política Pública de Educação*
- *Estado*
- *Municípios*
- *Sociedade civil*

No Ceará, o serviço é executado em cooperação entre estado e municípios, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes.

ACOLHER É UM ATO DE AMOR E CIDADANIA

Ao se tornar uma Família Acolhedora, você contribui para que crianças e adolescentes vivenciem cuidado, proteção e afeto em um momento delicado de suas vidas.

Mais do que abrir as portas de casa, ser Família Acolhedora é abrir espaço para a esperança, para o desenvolvimento saudável e para a reconstrução de trajetórias.

FAÇA PARTE DESSA REDE DE PROTEÇÃO

Procure o Serviço de Acolhimento Familiar do seu município.

“Cada criança merece crescer cercada de cuidado, proteção e afeto.”



Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Comissão Estadual Judiciária
de Adoção Internacional (Cejai)



CONTATO

cejaiceara@tjce.jus.br

